



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 142/1986.

MENSAGEM: Nº XX DE XX/XX/1986.

LIDO EM: 30/7/1986.

TOTAL DE PÁGINAS: 4.

ASSUNTO:- Revogação da Lei Municipal nº 25/84, de 26 de junho de 1984 e dá outras providências.

AUTOR: COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 8/8/1986.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 12/8/1986.

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO EM 12/8/1986.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 12/8/1986.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO, EM 30/8/1986, SOB O Nº 4.053.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 12/8/1986 sob o nº
244/1986/AJS.**

LEI Nº 124/1986.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

PROJETO DE LEI N.º 142/86

APROVADO EM 08/08/86
POR *M. M. M. M. M.*

APROVADO EM 12/08/86
POR *M. M. M. M. M.*

Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

SÚMULA:-

Revogação da Lei Municipal nº 25/84, de 26 de junho de 1984 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, "REVOGADA EM TODO SEU TEOR", a Lei Municipal nº 25/84, de 26 de junho de 1984, que dispõe sobre Taxa de Pavimentação e Obras Complementares.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Redação e Justiça da Câmara Municipal, aos 30 dias do mês de lho de 1986.

Sebastião Cância de Oliveira
Sebastião Cância de Oliveira

Francisco Gomes de Alencar
Francisco Gomes de Alencar

Paulo Jordelino da Silva
Paulo Jordelino da Silva





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Finanças e Orçamento

[Handwritten Signature]
 Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento
 designo relator do Projeto de Lei N.º 142/86.
 o Vereador **SEBASTIÃO CÂNCIO DE OLIVEIRA**

[Handwritten Signature]
 Presidente da Comissão

PARECER

F A V O R Á V E L

A Comissão de Finanças e Orçamento, analisando cuidadosamente o Projeto de Lei nº 142/86, de autoria da Comissão de Justiça e Redação, a qual dispõe sobre a Revogação da Lei Municipal nº 25/84, de 26 de junho de 1.984 e dá outras providências, esta Comissão nada tem a opor-se a sua legalidade e sua constitucionalidade, porque trata de Revogação de uma Lei desnecessária ou seja que não traz benefício à população Sarandiense, e emite seu parecer favorável à matéria, restando agora a decisão do Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal,
 aos 05 dias do mês de Agosto do ano de 1.986.

[Handwritten Signature]
 SEBASTIÃO CÂNCIO DE OLIVEIRA
 - Relator -

[Handwritten Signature]
 JOSÉ FERNANDES DE ARAÚJO
 - Membro -



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Requerimento N.º 51/86.

Apresentado em 12 / 08 / 86

Às horas (a) - Funcionário responsável,
Seção de Expediente

Rejeitado em / - / /

Aprovado em 12 / 08 / 86 /

Indeferido em / - / /

Deferido em / - / /

Atendido - Ofício N.º

TEOR DO REQUERIMENTO

APROVADO EM 12/08/86
POR *[Handwritten Signature]*

Senhor Presidente:

O infra-assinado, Vereador com assento a este legislativo, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer a Mesa, através do Senhor Presidente, que dispense do Interstício de 3ª Discussão e Redação Final, os Projetos de Leis, sob n.ºs. 141 e 142/86, o primeiro, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento, que dá Nova Redação aos arts. 78, 79, 80, altera o disposto no inciso II, letra "A", itens 1, 2 e 3 do art. 102, da Lei Municipal nº 77/83, de 29 de novembro de 1.983, e dá outras providências e o segundo, de autoria da Comissão de Redação e Justiça, o qual Revoga a Lei Municipal nº 25/84, de 26/06/84, e dá outras providências., Tendo em vista, que os aludidos Projetos de Leis, foram aprovados 1ª e 2ª, Discussões, com suas redações Originais, sem recebimento de Emendas, e visto a necessidade dos mesmos serem aprovados, em favor da população.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 12 dias do mês de Agosto do ano de 1.986.

[Handwritten Signature]
CELSO GUERREIRO ALVARENGA

- Vereador - Autor -

